
**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO (CPA) DA FACULDADE DE INTEGRAÇÃO
DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL (FISUL)
2014**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DO OBJETIVO**

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA – da FISUL é um órgão de natureza consultiva, com atribuições de elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de auto-avaliação institucional.

Art. 2º A CPA terá atuação autônoma, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na FISUL.

Art. 3º A CPA foi criada e regulamentada pela Portaria nº 2, de 09/07/2004, da Diretoria Geral alterada através da Portaria 67/2010, de 09 de setembro de 2010 e posteriormente através da Portaria 94/2011, de 1º de dezembro de 2011, da Direção Geral.

Art. 4º A CPA tem por objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa, para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º A CPA da FISUL será legitimada por portaria da Direção Geral, para o exercício de um mandato de dois (02) anos e terá a seguinte composição:

- I. Dois representantes docentes, escolhidos por seus pares.
- II. Um representante dos coordenadores de curso, escolhidos por seus pares.
- III. Um representante discente, escolhidos por seus pares, entre todos os cursos da FISUL.
- IV. Um representante do Diretório Acadêmico da FISUL, por ele indicado.
- V. Dois representantes do corpo técnico-administrativo, escolhidos por seus pares.
- VI. Um representante da sociedade civil, indicado e convidado pela Direção Geral.
- VII. Um representante do poder público, indicado e convidado pela Direção Geral.

§ 1º Cada representante deverá ter um membro titular e outro suplente, para garantir a representatividade nas reuniões e atividades desenvolvidas pela CPA.

§ 2º O membro referido no inciso VI deste artigo será designado pela instituição convidada, contemplando os municípios de Garibaldi ou Carlos Barbosa, por representar a maior quantidade de acadêmicos da FISUL.

§ 3º Os membros referidos nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo poderão ser reconduzidos aos seus cargos por mais um mandato e neles permanecerão somente enquanto mantiverem vínculo com a FISUL.

§ 4º Os membros que perderem o vínculo com a FISUL, serão substituídos por representante(s) da mesma categoria, escolhidos para este fim, de acordo com os critérios deste artigo.

§ 5º A CPA será coordenada por um docente, coordenador de curso ou por um técnico-administrativo, escolhido pelos componentes da comissão, dentre os seus membros.

§ 6º Para estarem em condições de elegibilidade, os representantes discentes deverão estar em situação acadêmica regular e não poderão estar cursando o primeiro e nem o último semestre letivo, tampouco ser egressos da FISUL.

§ 7º Os representantes da sociedade civil e do poder público não poderão pertencer à comunidade acadêmica da FISUL.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Constituem atribuições da CPA:

- I. Estabelecer as normas do seu funcionamento.
- II. Subsidiar a implantação do Plano de Desenvolvimento Institucional, acompanhando seu desenvolvimento.
- III. Elaborar e executar o Programa de Avaliação Institucional.
- IV. Elaborar, revisar e atualizar os instrumentos de avaliação.
- V. Conduzir o processo de avaliação institucional em todas as dimensões constantes no Artigo 9º deste regulamento.
- VI. Promover a coleta e a análise dos dados referentes à avaliação.
- VII. Emitir pareceres a partir da análise dos dados coletados.
- VIII. Encaminhar os resultados e pareceres às diversas instâncias institucionais para a tomada de medidas, quando for o caso.
- IX. Acompanhar as reformulações necessárias apontadas pelos resultados.
- X. Divulgar à comunidade acadêmica os resultados e as medidas tomadas.
- XI. Produzir relatórios anuais das atividades desenvolvidas.
- XII. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pelas comissões de avaliação do INEP, quando solicitado.
- XIII. Assegurar a continuidade do Processo Avaliativo.
- XIV. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;

Art. 7º São atribuições do Coordenador da CPA:

- I. Representar a CPA, em todas as instâncias necessárias, bem como convocar e coordenar suas reuniões.
- II. Zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços.
- III. Liderar a execução de todas as atividades previstas no artigo 6º. Deste regulamento.
- IV. Responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades da Comissão.
- V. Ser o principal elo entre o Programa Permanente de Avaliação e a avaliação externa.

Art. 8º São atribuições dos membros da CPA:

- I. Discutir, elaborar e aprovar o Programa Permanente de Avaliação, assim como acompanhar seu desenvolvimento.
- II. Participar das atividades da comissão para as quais for convidado.
- III. Colaborar para a execução do Programa Permanente de Avaliação.
- IV. Substituir o coordenador na sua ausência, conforme disposto no § 5º, do artigo 5º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à CPA promover ações avaliativas nas seguintes dimensões:

- 1) Na Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- 2) Na política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão;
- 3) Na responsabilidade social;
- 4) Na comunicação com a sociedade;
- 5) Nas políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo;
- 6) Na organização de gestão;
- 7) Na infraestrutura física;
- 8) No planejamento e avaliação;

- 9) Nas políticas de atendimento aos estudantes;
- 10) Na sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 10 As reuniões da CPA serão mensais, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando convocadas pelo coordenador ou pela maioria dos seus representantes.

Art. 11 As reuniões da CPA terão calendário próprio para o ano subsequente, aprovado na última reunião do ano em andamento.

§ 1º O membro que faltar a 25% das reuniões ordinárias sem justificativa, durante o ano, será substituído por outro, nos mesmos critérios estabelecidos no artigo 5º deste regulamento.

§ 2º As reuniões iniciarão com a presença da maioria simples dos membros, no horário estipulado e em caso de não se verificar este *quórum*, passados quinze minutos do horário estabelecido para início, ocorrerão com qualquer número de representantes.

§ 3º Na ausência do coordenador, assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos representantes presentes.

Art. 12 Todas as decisões serão submetidas à aprovação e somente serão implementadas se aprovadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 13 Serão lavradas atas de todas as reuniões da CPA que, após aprovadas, serão divulgadas à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 A CPA manterá a comunidade acadêmica informada sobre suas principais atividades e deliberações.

Art. 15 O Presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que as mesmas sejam propostas oficialmente à CPA, por maioria absoluta dos seus membros, e se aprovadas, serão submetidas ao Conselho Superior, *ad referendum*.

Art. 16 O presente Regulamento entrará em vigor a partir da emissão da Portaria da Direção Geral, revogadas as disposições contrárias.

Art. 17 Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos por meio de votação da CPA e submetidos à apreciação do Conselho Superior.

Garibaldi, 01 de agosto de 2014.